



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Presidência

RESOLUÇÃO CONSOLIDADA

[Resolução Presi 41, de 2 de julho de 2024](#) - Original

Alterada por:

[Resolução Presi 11, de 21 de fevereiro de 2026](#)

Altera a Resolução Presi 41/2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços nas turmas recursais dos juizados especiais federais de Minas Gerais, complementando o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais. ([Redação dada pela Resolução Presi 11, de 21 de fevereiro de 2026](#))

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0008050-28.2024.4.06.8000,~~

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante nos autos dos PAe SEI nº 0009431-37.2025.4.06.8000, e ([Redação dada pela Resolução Presi 11, de 21 de fevereiro de 2026](#))

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento das turmas recursais dos juizados especiais federais de Minas Gerais, complementando o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais da 6ª Região;

b) o disposto na Resolução CJP-RES-2015/00347, de 2 de junho de 2015,

c) a adoção de sessões de julgamento em ambiente eletrônico contribui para a acessibilidade e a publicidade das decisões judiciais; ([Incluído pela Resolução Presi 11, de 21 de fevereiro de 2026](#))

d) a necessidade de correção de distorções e uniformização das diretrizes a serem adotadas nos julgamentos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário; ([Incluído pela Resolução Presi 11, de 21 de fevereiro de 2026](#))

e) as disposições da Resolução CNJ 591/2024, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento, ([Incluído pela Resolução Presi 11, de 21 de fevereiro de 2026](#))

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEFs DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEFs DE MINAS GERAIS

Art. 1º As turmas recursais dos juizados especiais federais de Minas Gerais, instaladas na capital ou nas Subseções Judiciárias do interior do Estado, são integradas por três magistradas ou magistrados federais titulares dos cargos de juiz federal de turma recursal.

§1º As substituições ocasionais para composição de *quorum* por ausências eventuais, impedimento ou suspeição, serão realizadas por convocação do juiz ou da juíza federal integrante da relatoria de igual numeração da turma recursal de numeração ordinal subsequente, pela presidência da turma recursal.

§2º As substituições por afastamentos e férias, iguais ou superiores a 20 dias, implicarão convocação de suplente, constante em lista permanente de suplência, para integrar o órgão colegiado.

§3º Na hipótese de o suplente ter jurisdição em local diverso do exercício de jurisdição pelo substituído, sua participação nas sessões de julgamento ocorrerá por meio de plataforma eletrônica.

Art. 2º As listas de suplência permanente serão confeccionadas pela COJEF, entre os interessados, com designação pela Presidência do TRF6, ouvida a Corregedoria Regional, sendo publicadas dois meses após o início do mandato do Desembargador Coordenador ou da Desembargadora Coordenadora da COJEF.

§1º A lista de suplência permanente será confeccionada com observância da ordem de antiguidade na carreira entre os seus componentes, a ser observada pela COJEF na indicação das substituições de relatoria que se fizerem necessárias, com observância de rotatividade sequencial e contínua.

§2º A ordem da lista de suplência somente poderá ser desconsiderada na hipótese de não haver coincidência entre o local de jurisdição ordinária do(a) suplente e do(a) substituído(a), quando houver possibilidade de indicação de outro que tenha jurisdição na mesma Subseção Judiciária.

§3º Os servidores do gabinete do relator, com suas respectivas funções, ficarão à disposição do magistrado ou magistrada que exercer a sua substituição.

Art. 3º A magistrada ou o magistrado integrante da lista de suplência permanente atuará na substituição de qualquer integrante das turmas recursais em suas férias ou afastamentos iguais ou superiores a 20 dias, atuando nos órgãos colegiados sem prejuízo de suas atribuições na vara de origem.

§1º A participação dos suplentes nas substituições de férias e afastamentos iguais ou superiores a 20 dias compreenderá a prolação de despachos e decisões nos processos urgentes do acervo do substituído e a participação nas sessões ordinárias e extraordinárias de julgamento, podendo promover a inscrição de processos em pauta.

§2º A participação dos suplentes em afastamentos prolongados, superiores a 30 dias, compreenderá o exercício de toda a jurisdição da relatoria respectiva, podendo gerar, com autorização da Corregedoria Regional, dispensa da jurisdição de origem.

Art. 4º Na hipótese de não haver interessado no exercício da suplência, ou de estarem todos designados para atuação nas turmas recursais, deverá a substituição das relatorias ser objeto de designação pontual da Corregedoria Regional, ouvida a COJEF, na medida da ocorrência das férias e afastamentos iguais ou superiores a 20 dias.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 5º Compete às turmas recursais processar e julgar originariamente:

I – em matéria cível, os recursos interpostos contra decisões interlocutórias que apreciam tutelas e contra sentença;

II – em matéria criminal, os recursos interpostos contra sentenças e decisões que rejeitam denúncias ou queixas;

III – os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

IV - os incidentes de impedimento e de suspeição de membros da magistratura e representantes do Ministério Público que atuarem em varas dos juizados especiais federais;

V - o conflito de competência entre magistrados ou magistradas federais de varas de juizados especiais federais sob a jurisdição da turma;

VI - o *habeas corpus* e o mandado de segurança impetrados contra atos e decisões dos magistrados e magistradas federais que estejam atuando nos juizados especiais federais, bem como daqueles integrantes das turmas recursais, ressalvada a competência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

VII - as revisões criminais de seus próprios julgados e das decisões de magistradas e magistrados federais no exercício da competência dos juizados especiais federais;

VIII – os pedidos de tutelas provisórias de urgência e de evidência;

IX - os agravos internos interpostos contra decisões monocráticas proferidas pelos relatores.

X – os agravos internos interpostos contra decisão monocrática proferida em juízo de admissibilidade de incidentes e recursos.

Parágrafo único. Caso a decisão do relator tenha sido submetida à turma recursal e por ela confirmada, não será cabível a interposição de agravo regimental.

Art. 6º O prazo para interposição de recursos contra decisões interlocutórias que apreciam tutelas ou sentenças em matéria cível, bem como para o recorrido apresentar a respectiva resposta, é de dez dias.

§1º Após a secretaria da vara certificar nos autos a tempestividade do recurso nominado contra sentença e a regularidade do recolhimento do preparo, os autos serão remetidos para distribuição a um dos integrantes das turmas recursais, independentemente de juízo de admissibilidade.

§2º Os recursos interpostos contra decisões interlocutórias devem ser dirigidos diretamente às turmas recursais, e protocolados no sistema processual eletrônico de primeira instância do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 7º A relatoria que primeiro conhecer de um processo, incidente ou recurso fica preventa para o feito, para novos incidentes ou recursos, ainda que relativos à execução de decisões ou sentenças.

§ 1º A prevenção, caso não reconhecida de ofício, pode ser arguida por qualquer das partes ou pelo Ministério Público Federal, até o início do julgamento por outra relatoria.

§ 2º Caso o relator venha a integrar outra turma recursal ou tenha sido removido ou promovido, a prevenção remanescerá na relatoria que o substituir ou suceder na turma julgadora respectiva.

Art. 8º Compete aos integrantes das turmas recursais promover, em processos de sua relatoria, a imediata remessa, às autoridades competentes, para os devidos fins, dos documentos eletrônicos que contenham indícios de crime de responsabilidade ou de crime comum de ação penal pública ou de infrações administrativas, bem como outras providências que demandem a atuação do Ministério Público, Federal ou Estadual.

Art. 9º Os integrantes das turmas recursais participam normalmente das escalas de plantão da Subseção Judiciária, conforme diretrizes da Corregedoria Regional.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 10 A presidência das turmas recursais será exercida pelas juízas ou juízes federais que a integram por um período de dois anos, em sistema rotativo, observada a antiguidade no órgão colegiado.

§ 1º É vedada a recondução enquanto houver integrante que não tenha exercido a presidência.

§ 2º Nos afastamentos, férias, ausências e impedimentos do(a) presidente, assumirá a presidência, em regime de substituição, a juíza ou o juiz federal que o(a) siga na composição do órgão, em conformidade com o sistema rotativo.

Art. 11 Compete à Presidência da Turma Recursal:

- I – coordenar as sessões de julgamento, desde sua designação até o seu encerramento, presidindo os trabalhos;
- II – convocar os membros da turma recursal para as sessões de julgamento, através da distribuição de cronograma no início do semestre para as sessões ordinárias que se realizarão no seu curso;
- III – convocar os suplentes para as sessões que participarão, durante a substituição da relatoria por prazo igual ou superior a 20 dias;
- IV – convocar o juiz substituto de membro impedido ou eventualmente ausente, pertencente à relatoria de igual numeração da turma recursal de numeração ordinal subsequente, para compor *quorum* de julgamento, com antecedência mínima de 24 horas, quando o impedimento ou ausência seja comunicado antes desse prazo;
- V - manter a ordem nas sessões de julgamento, adotando todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- VI - proclamar o resultado dos julgamentos;
- VII – dar a palavra aos advogados para as sustentações orais, que se restringirão os recursos contra sentenças e ao julgamento de habeas corpus, no tempo regimental de 10 minutos;
- VIII - assinar as atas das sessões;
- IX – providenciar e assinar os ofícios executórios e quaisquer comunicações referentes aos processos julgados, depois de exaurida a competência jurisdicional do titular da relatoria do feito;
- X – providenciar e assinar as correspondências da turma recursal;
- XI - requisitar os autos com pedido de vista que não forem devolvidos no prazo legal para julgamento do recurso, com inclusão em pauta para julgamento e consideração da adesão do vistor ao voto do relator, caso outro não seja juntado ao processo até a data da realização da sessão.
- XII - encaminhar relatório mensal à Corregedoria Regional sobre as ausências eventuais e substituições das relatorias nas sessões de julgamento, com a justificativa apresentada pelo interessado.
- XIII – provocar o encontro das turmas reunidas para edição e cancelamento de súmulas apresentados pelos integrantes das turmas recursais, desde que o tema não seja objeto de pedido de incidente de uniformização regional.

SEÇÃO II

DA RELATORIA DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 12 Compete ao integrante da Turma Recursal titular de relatoria, inclusive ao seu Presidente:

- I - exercer, inclusive nos conflitos de competência, as atribuições e competências referidas no art. 932 do Código de Processo Civil;
- II – realizar monocraticamente juízos de retratação ao receber os autos para adequação do julgamento a precedentes paradigmáticos vinculantes.
- III – incluir processos em pauta de julgamento, ou apresentar em mesa embargos de declaração, agravos internos e pedido de vista realizado na sessão antecedente, promovendo a devida inclusão do voto no sistema.
- IV - redigir o acórdão, quando seu voto for o primeiro vencedor no julgamento;
- V - submeter questões de ordem ao colegiado;
- VI - apreciar pedidos de tutela provisória, inclusive em processos que aguardem exame preliminar de admissibilidade;
- VII - analisar e decidir pedidos de concessão de gratuidade da justiça e habilitações incidentes;

VIII - homologar as desistências, transações e renúncias de direito;

IX - decretar a extinção da punibilidade;

X - apreciar os agravos internos interpostos contra suas decisões, elaborando voto para julgamento pelo colegiado e apresentando-o em mesa, para julgamento.

XI - sobrestar recursos que tratem de matéria sob a apreciação da Turma Regional ou da Turma Nacional de Uniformização, desde que submetidos a procedimento representativo de controvérsia, bem como daqueles que versarem sobre matéria cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal ou afetada à sistemática processual dos recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça;

XII - negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou improcedente ou dar ou negar provimento a recurso na hipótese de a decisão recorrida estar em (des)conformidade com súmula ou com jurisprudência dominante da Turma Regional de Uniformização, da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, ou com tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas.

SEÇÃO III

DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS E INCIDENTES PELOS RELATORES

Art. 13 O exame preliminar de admissibilidade dos recursos extraordinários e dos pedidos de uniformização de interpretação de lei federal nacional e regional interpostos contra acórdãos das turmas recursais será exercido pelos juízes ou juízas federais integrantes das turmas recursais, designados em ato da Presidência, após indicação da COJEF, ouvida a COGER.

Parágrafo único A designação para admissibilidade recursal será feita em sistema de rodízio, do qual serão excluídos, sempre que possível, o Presidente de Turma, o Coordenador das Turmas Recursais e o membro efetivo da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 14 Compete ao integrante de turma recursal:

I – exercer, quando designado, o exame preliminar de admissibilidade de pedidos de uniformização de interpretação de lei federal para a Turma Regional ou para a Turma Nacional de Uniformização e de recursos extraordinários, quando interpostos contra acórdãos das turmas recursais;

II – exercer eventual juízo de retratação em agravos interpostos contra suas decisões;

III – apreciar pedidos formulados em processos sob sua jurisdição e embargos de declaração opostos às suas decisões;

IV – apreciar pedidos de tutela provisória;

V – homologar desistências, transações e renúncias de direito;

VI – determinar a suspensão:

a) dos processos que versem sobre tema submetido a julgamento de acordo com o rito dos recursos extraordinários e especiais repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça;

b) dos processos que versem sobre tema admitido como representativo de controvérsia na Turma Regional de Uniformização e na Turma Nacional de Uniformização;

c) dos processos que versem sobre tema admitido como incidente de resolução de demandas repetitivas;

VII – negar seguimento a:

a) recurso que for contrário a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Turma Nacional de Uniformização ou Turma Regional de Uniformização da 6ª Região;

b) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral; recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

c) recurso que for contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em processos submetidos à sistemática de repercussão geral ou de recursos repetitivos, a acórdão da Turma Nacional de

Uniformização ou da Turma Regional de Uniformização em julgamento de representativo de controvérsia, ou a jurisprudência dominante da Turma Nacional ou Regional de Uniformização;

d) recurso que for contrário a tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas;

VIII – devolver os autos à turma recursal para eventual juízo de retratação quando o acórdão recorrido:

a) afrontar súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Turma Nacional de Uniformização ou da Turma Regional de Uniformização da 6ª Região;

b) divergir de acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, em processos julgados sob a sistemática de repercussão geral ou de recursos repetitivos;

c) divergir de acórdão proferido em processo representativo de controvérsia julgado pela Turma Nacional de Uniformização ou pela Turma Regional de Uniformização da 6ª Região, ou de jurisprudência dominante desses órgãos colegiados;

d) divergir de entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas.

IX – encaminhar os agravos interpostos contra suas decisões para julgamento pelos órgãos competentes;

SEÇÃO IV

DA EDIÇÃO DE SÚMULAS PELAS TURMAS RECURSAIS REUNIDAS

Art. 15 As turmas recursais poderão editar, em reunião conjunta e mediante proposta de qualquer de seus juízes, enunciados da súmula da jurisprudência predominante, decorrente de seus reiterados julgados versando sobre a interpretação constitucional e infraconstitucional federal, desde que não haja incidente regional interposto para uniformização da matéria.

§ 1º As turmas recursais reunir-se-ão uma vez por semestre, sob a coordenação do Juiz Federal coordenador das Turmas Recursais, para deliberar sobre a necessidade de elaboração de novos enunciados de súmula ou cancelamento dos existentes, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas por meio de sessão presencial em plataforma eletrônica.

Art. 16 Os enunciados de súmula, seus adendos e emendas, datados e numerados em séries separadas e contínuas, serão publicados no diário de justiça eletrônico oficial, serão informados à OAB/Seccional de Minas Gerais e constarão, de forma destacada, no espaço destinado aos juizados especiais no sítio eletrônico do TRF6.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SEÇÃO I

DAS PAUTAS DE JULGAMENTO

Art. 17 Caberá à Secretaria das Turmas Recursais de JEF organizar e publicar as pautas de julgamento, sob coordenação da presidência de cada uma delas.

Parágrafo único. Caberá a cada relator a seleção e a inclusão em pauta ou em mesa dos processos de sua relatoria.

Art. 18 Independem de inclusão em pauta os julgamentos de:

I - *habeas corpus*;

II - questões de ordem apresentadas em mesa;

III - embargos de declaração;

IV - processos adiados por indicação do relator e aqueles com pedido de vista, desde que o julgamento ocorra na sessão imediatamente subsequente;

V – agravos internos;

VI - conflitos de competência;

VII - incidentes de impedimento e suspeição.

Art. 19 O paciente poderá requerer que ele ou seu procurador seja cientificado da data da realização do julgamento do *habeas corpus*, por meio de comunicação a ser enviada por qualquer via, previamente identificada pelo interessado.

Art. 20 É dispensada a juntada de certidão de inclusão em pauta nos autos, considerando-se suficiente o registro da movimentação processual nos sistemas informatizados.

SEÇÃO II

DOS TRABALHOS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 21 As turmas recursais dos juizados especiais federais reunir-se-ão, ordinariamente, ao menos uma vez por mês de forma presencial, salvo motivo de força maior, sendo necessária a prévia autorização da Corregedoria Regional para participação excepcional de magistrado na sessão presencial mensal por meio de plataforma eletrônica; e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º Além da sessão presencial mensal, poderão ocorrer sessões exclusivamente virtuais ou sessões presenciais em plataforma eletrônica.

§ 2º O calendário de sessões de julgamento será elaborado pela presidência da turma recursal semestralmente, e apresentado aos integrantes da turma recursal um mês antes do início do semestre.

~~§ 3º Será facultada aos advogados a possibilidade de realização de sustentação oral presencial e presencial em plataforma eletrônica, nessa última hipótese quando o escritório não tenha endereço na capital, salvo motivo justificado.~~

§ 3º Será facultada aos advogados a possibilidade de realização de sustentação oral presencial e presencial em plataforma eletrônica, nessa última hipótese quando o escritório não tenha endereço na sede da Turma Recursal, salvo motivo justificado.
([Redação dada pela Resolução Presi 11, de 21 de fevereiro de 2026](#))

§ 4º A participação de magistrado, magistrada, membro do Ministério Público, advogado ou advogada por meio de plataforma eletrônica não os dispensa da utilização de veste talar, admitindo-se, excepcionalmente e mediante autorização da presidência da turma recursal, a utilização de roupa social, estilo passeio completo.

§5º A Secretaria das Turmas Recursais deverá viabilizar a participação das partes, de seus procuradores ou de qualquer interessado no acompanhamento das sessões presenciais realizadas em plataforma eletrônica, atendendo à provocação dos solicitantes, desde que realizadas até 24 horas antes de seu início.

§6º Havendo comparecimento, na sessão de julgamento, de parte não representada por procurador, e desde que esta se identifique, o julgamento do recurso se dará com preferência sobre os demais, sendo que seu relator deverá promover a explicação sintética e simplificada do julgado, com eliminação de termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido, adoção de linguagem direta e concisa e informações acerca do impacto do julgamento em sua vida cotidiana.

Art. 22 Os votos dos relatores deverão ser disponibilizados no sistema eletrônico aos demais julgadores no prazo mínimo de dois dias antes da sessão de julgamento.

Parágrafo único. A ausência de disponibilização dos votos no prazo assinalado no *caput* autorizará a retirada do processo da sessão pelo(a) presidente da turma recursal, impedindo o seu julgamento, que será automaticamente adiado para a pauta seguinte de julgamento.

Art. 23 Nas sessões de julgamento, a presidência do órgão observará a seguinte ordem de procedimentos:

I - verificação do número de integrante presentes e atendimento do quórum exigível;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - julgamento dos processos em pauta, iniciando-se com:

- a) processos com impedimento, para os quais haja necessidade de participação de magistrado não componente da turma recursal;
- b) pedidos de preferência, com prioridade dos formulados por parte adversa sem advogado constituído;
- c) sustentações orais;
- d) processos com destaques do relator ou demais componentes da turma recursal;
- e) demais processos da pauta;

§ 1º Os processos pautados devem ser preferencialmente agrupados por temas, de maneira a facilitar o julgamento.

§ 2º Os processos conexos devem ser objeto de julgamento conjunto.

§ 3º Os processos que versem sobre a mesma questão jurídica, ainda que apresentem aspectos peculiares, podem ser julgados conjuntamente, devendo haver os necessários esclarecimentos, pelo relator, sobre as peculiaridades que os diferenciam.

§ 4º A sessão não será realizada se o *quorum* não se completar em tempo razoável, lavrando-se termo que mencionará as magistradas e magistrados presentes e os que não compareceram, com as devidas justificativas, quando houver.

§ 5º A critério do Presidente, a ordem de julgamento estabelecida no *caput* poderá ser alterada para agilizar os trabalhos da sessão.

Art. 24 Os pedidos de sustentação oral e de preferência no julgamento deverão ser realizados por meio de formulário disponibilizado na página eletrônica dos Juizados Especiais Federais da 6ª Região, ou, na impossibilidade de acesso, por e-mail direcionado à Secretaria das Turmas Recursais, desde que encaminhados até o mesmo horário, do dia útil anterior, fixado para o início da sessão.

Art. 25 A votação na sessão de julgamento observará a ordem decrescente de antiguidade na carreira entre os titulares, a partir do relator.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES VIRTUAIS DE JULGAMENTO

Art. 26 Os recursos interpostos contra decisões ou sentenças poderão ser julgados em sessão virtual, convocada pelo presidente da turma recursal de acordo com calendário semestral previamente distribuídos aos seus integrantes e ao Ministério Público Federal.

Art. 27 No ambiente eletrônico próprio serão lançados os votos do relator e dos demais integrantes da turma recursal, se for o caso.

~~§ 1º O prazo de duração das sessões virtuais será definido pelo Presidente da turma recursal quando da publicação das pautas de julgamento, com duração mínima de quatro e máxima de dez dias úteis.~~

§ 1º As sessões virtuais de julgamento terão a duração de até 6 (seis) dias úteis, iniciando-se e encerrando-se na data e hora previamente designadas pelo(a) presidente do órgão julgador, com a participação dos(as) magistrados(as) que o compõe ou daqueles(as) convocados(as) em caso de licença, suspeição ou impedimento de qualquer dos(as) magistrados(as) originários(as) do colegiado, na forma regimental. ([Redação dada pela Resolução Presi 11, de 21 de fevereiro de 2026](#))

~~§ 2º A ausência de votação no sistema eletrônico até o final da sessão virtual de julgamento implica consideração de pedido de vista, a ser trazido pelo vistor, em mesa, na primeira sessão presencial subsequente.~~

§ 2º Não alcançado o quórum de votação previsto em regimento interno, o julgamento será suspenso e retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos(as) membros(as) do órgão colegiado ausentes." ([Redação dada pela Resolução Presi 11, de 21 de fevereiro de 2026](#))

§ 3º Durante o julgamento, apenas será admitido o peticionamento sobre questões urgentes que impliquem risco de perimento de direito.

Art. 28 Não serão incluídos na sessão virtual, ou dela serão excluídos:

I - os processos destacados por um ou mais dos integrantes do órgão colegiado para julgamento presencial, desde a inscrição em pauta até o final da sessão virtual;

~~II - os julgamentos que tiverem oposição das partes a essa forma de realização, desde que seus procuradores manifestem interesse de realizar sustentação oral, veiculado por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página eletrônica dos Juizados Especiais Federais da 6ª Região e formulados até o penúltimo dia útil anterior ao início da sessão virtual, observadas as normas processuais aplicáveis.~~

II - Os julgamentos que tiverem oposição das partes a essa forma de realização, desde que seus procuradores manifestem interesse de realizar sustentação oral, veiculado por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página eletrônica dos Juizados Especiais Federais da 6ª Região e formulados até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão virtual e deferido pelo relator, observadas as normas processuais aplicáveis." ([Redação dada pela Resolução Presi 11, de 21 de fevereiro de 2026](#))

Art. 29 As sessões virtuais poderão ser realizadas de forma simultânea com as presenciais ou presenciais com suporte eletrônico.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os erros materiais constantes em voto, acórdão ou decisão poderão ser corrigidos a qualquer tempo por seu prolator, de ofício ou à requerimento da parte, sem necessidade de apresentação ao colegiado para novo julgamento.

Art. 31 Da decisão monocrática do relator e do juiz responsável pelo juízo de admissibilidade caberá agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Art. 32 Poderão ser opostos embargos de declaração ao acórdão proferido pela turma recursal ou à decisão monocrática do relator, para supressão de omissão, contradição ou obscuridade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação, com suspensão do prazo recursal.

Art. 33 Os casos omissos serão dirimidos pela COJEF, ouvida a Corregedoria Regional, caso necessário.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**

Presidente

Resolução Presi 41, de 2 de julho de 2024, assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 02/07/2024, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0824802 e o código CRC 5296DD4E.

Resolução Presi 11, de 21 de fevereiro de 2026, assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 21/02/2026, às 21:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1631143 e o código CRC EA8AB44B.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0009431-37.2025.4.06.8000

1638780v7